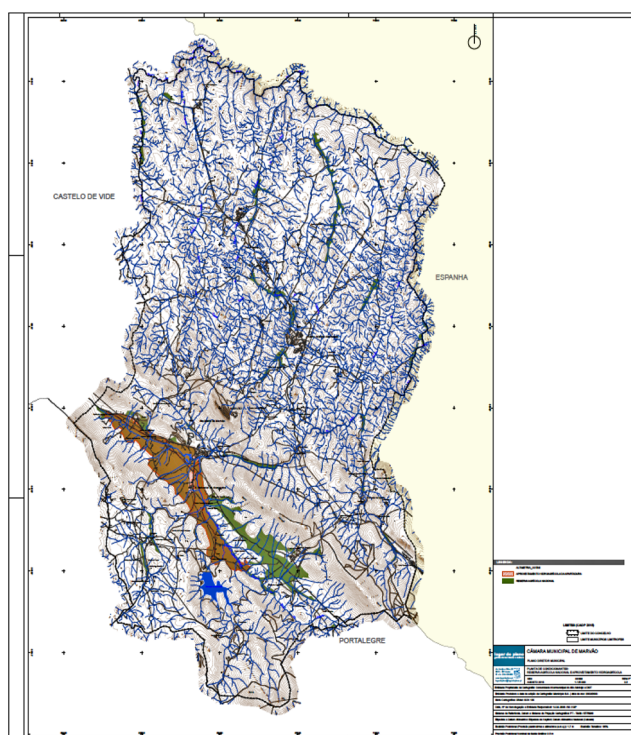
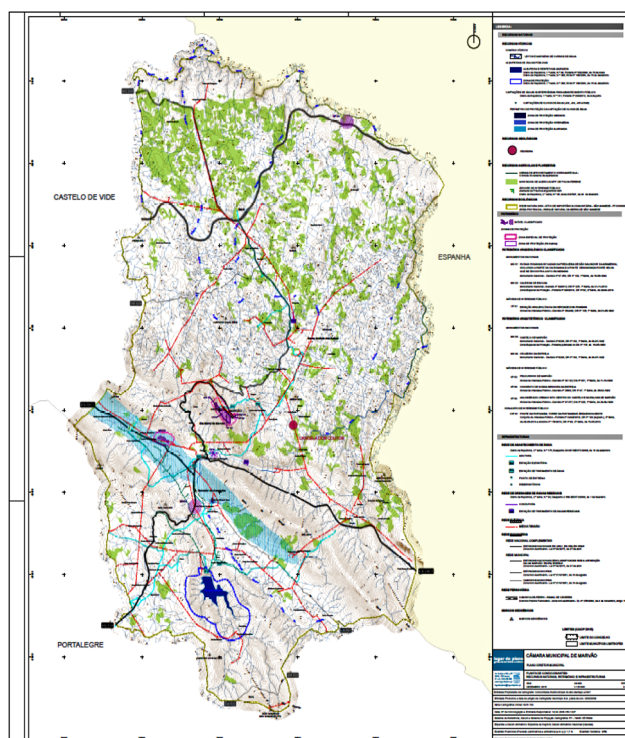


Planta de Condicionantes (2/4)

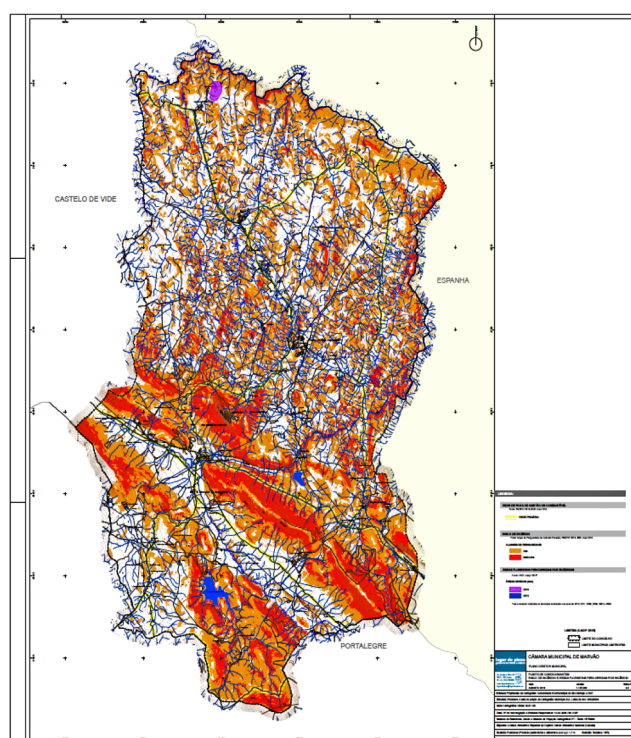


Planta de Condicionantes (4/4)



111298637

Planta de Condicionantes (3/4)



Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2018

No corrente ano de 2018, assinala-se o 70.º aniversário da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), e os 40 anos da sua publicação oficial no *Diário da República* em Portugal, bem como o 40.º aniversário da adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), que consumou a edificação entre nós do Estado de direito constitucional, nos termos da Constituição da República Portuguesa de 1976.

Reconhecendo a importância histórica de que se reveste a aprovação da DUDH pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reunida na sua terceira sessão, em Paris, a 10 de dezembro de 1948, e a aprovação da CEDH em Roma, em 1950, no âmbito do Conselho da Europa, entende o Governo ser seu dever reafirmar a adesão de Portugal, à mensagem humanista e universalista tão claramente projetada nos dois documentos fundacionais que pretende comemorar: a Declaração, que esteve na génese de uma ordem jurídica global baseada na dignidade humana, e a Convenção, que no âmbito europeu constitui um garante maior de que os direitos humanos são integralmente respeitados pelas Partes que a ela se vincularam.

A República Portuguesa reconhece, valoriza e promove os direitos humanos em todas as instâncias. Portugal pugna pelo cumprimento das obrigações que assumiu em virtude da sua adesão a estes instrumentos internacionais e contribui ativamente, nos fóruns regionais e internacionais competentes, para o desenvolvimento e aprofundamento dos Direitos Humanos enquanto ramo vivo do Direito Internacional.

O Governo considera, por isso, ser pertinente e oportuna a comemoração destas duas importantes efemérides. Desde logo, como ocasião simbólica para divulgar os direitos

humanos, conferindo-lhes maior visibilidade, e para estimular o debate público sobre os mesmos, tendo em conta a realidade nacional, fomentando a reflexão sobre a forma de exercer plenamente a cidadania e de criar uma consciência coletiva dos direitos e obrigações dos cidadãos. Nesta perspetiva, sem prejuízo de outras vertentes de ação que possam vir a ser exploradas, o Governo considera essencial promover iniciativas educativas, em contexto escolar, destinadas a crianças e jovens, que visem a aprendizagem sobre os direitos humanos.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Grupo de Trabalho Interministerial para as Comemorações dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e dos 40 anos da Adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), adiante designado Grupo de Trabalho.

2 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho tem por missão:

a) Assinalar e comemorar os 70 anos da DUDH e os 40 anos da sua publicação oficial em Portugal;

b) Assinalar e comemorar os 40 anos da adesão de Portugal à CEDH;

c) Divulgar e estimular o debate público sobre a temática dos direitos humanos e sobre os seus desafios na atualidade;

d) Promover iniciativas de caráter educativo, em contexto escolar, que visem a aprendizagem sobre os direitos humanos.

3 — Determinar que o Grupo de Trabalho é constituído, nomeadamente, por:

a) Um Comissário, que preside;

b) Dois representantes do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

c) Um representante da Secretária de Estado da Cidadania e Igualdade;

d) Um representante da Ministra da Justiça;

e) Dois representantes do Ministro da Educação.

4 — Nomear como Comissário do Grupo de Trabalho o Professor Doutor Vital Martins Moreira, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

5 — Determinar que os membros do Grupo de Trabalho não auferem qualquer acréscimo remuneratório ou abono pelo exercício das suas funções.

6 — Mandatar o Comissário para se articular e cooperar com a Assembleia da República, com a Provedoria de Justiça e com outras instituições públicas interessadas, no âmbito das iniciativas que estas entidades venham a promover no quadro das comemorações do 70.º aniversário da DUDH e do 40.º aniversário da adesão de Portugal à CEDH.

7 — Determinar que o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministério da Justiça.

8 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho aprova e publicita, designadamente, na Internet, as linhas orientadoras do Programa das Comemorações até 30 de junho de 2018.

9 — Definir que das linhas orientadoras do Programa das Comemorações deve constar, designadamente:

a) A organização de uma sessão comemorativa do 70.º aniversário da aprovação da DUDH;

b) A organização de uma sessão comemorativa do 40.º aniversário da adesão de Portugal à CEDH;

c) A organização de seminários ou conferências sobre Direitos Humanos, que deverá contar com o envolvimento das entidades públicas e da sociedade civil que se dediquem à temática dos direitos humanos (e.g. instituições de ensino superior, centros de investigação e organizações não-governamentais), e cuja realização deverá ser descentralizada e promover o envolvimento de agências e organismos internacionais;

d) A organização de uma iniciativa educativa a promover nas escolas a nível nacional;

e) A organização de uma campanha nacional de divulgação e sensibilização para os Direitos Humanos;

f) A articulação com iniciativas a desenvolver ao abrigo de planos ou estratégias nacionais em curso cuja associação a estas comemorações seja relevante, nomeadamente o Portugal + Igual — Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, e os respetivos planos de ação, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

10 — Determinar que as iniciativas previstas no Programa das Comemorações deverão ser financeiramente suportadas pelos orçamentos das áreas governativas competentes, em montante a fixar por despacho dos respetivos Ministros.

11 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho se extingue no dia 31 de dezembro de 2018, devendo apresentar um relatório sobre a sua atividade.

12 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de abril de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Nota curricular

Vital Moreira é professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) (jubilado) e da Universidade Lusíada Norte (Porto).

No plano das tarefas docentes lecionou ao longo da sua carreira várias disciplinas, como Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Público da Economia, Ciência Política, Direitos Humanos, Direito Constitucional da União Europeia e Direito Económico Internacional, nos vários graus do ensino do Direito (licenciatura, mestrado e doutoramento). Tem lecionado ou proferido conferências em numerosas universidades estrangeiras, principalmente no Brasil.

No contexto específico dos direitos humanos, Vital Moreira é presidente do *Ius Gentium Conimbrigae* — Centro de Direitos Humanos (FDUC), de que foi cofundador em 1998, sendo corresponsável pelas suas iniciativas, nomeadamente o Curso de Pós-graduação em Direitos Humanos e o Programa de Pós-doutoramento em Direitos Humanos e Democracia. É também diretor nacional do

European Master's Degree in Human Rights and Democratisation (Veneza) desde a sua origem (1998), organizado por um consórcio de universidades da UE e financiado pela União. Foi ainda membro da Rede de Peritos Independentes em Direitos Fundamentais da UE, instituída pela Comissão Europeia em 2002 para monitorizar o respeito pela Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 2000.

A par da atividade académica, Vital Moreira desempenhou intermitentemente diversos cargos públicos: deputado à Assembleia Constituinte (1975-76); deputado à Assembleia da República (1976-82 e 1996-97); juiz do Tribunal Constitucional (1983-1989); membro da “Comissão de Veneza”, do Conselho da Europa (1998-2003); presidente da Comissão de Projetos para as Comemorações do Centenário da República (2007-2008); deputado ao Parlamento Europeu (2009-2014).

111290577

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018

A proteção da floresta constitui um objetivo estratégico para o país, estabelecido na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Programa do XXI Governo Constitucional, que, com esse desiderato, define como ação de caráter prioritário o reforço e a estruturação dos processos de prevenção, vigilância e de apoio ao combate aos fogos florestais.

O Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), criou diversas dotações destinadas ao financiamento de despesas com a prevenção e o combate aos incêndios para 2018, tendo também estabelecido objetivos de despesa em medidas de apoio à floresta, designadamente através de ações de florestação e de reflorestação e de estabilização de emergência florestal após incêndios, para minimização do risco de erosão, no sentido de permitir uma abordagem rápida que permita evitar a erosão do solo e, em consequência, mitigar a magnitude do evento nos processos hidrológicos.

Neste contexto, foi criado o Programa Integrado de Defesa da Floresta contra Incêndios e de Promoção do Desenvolvimento Regional, a que se refere o artigo 155.º da LOE 2018, composto por um conjunto integrado de medidas no âmbito do dispositivo de combate aos incêndios, da prevenção estrutural e do desenvolvimento regional, incluindo o reforço de equipamentos, de agentes de proteção civil e das respetivas equipas.

Uma vez que o financiamento para a aquisição destes bens e serviços resulta da dotação centralizada do Ministério das Finanças, de harmonia com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 148.º da LOE 2018, não existiram condições legais para iniciar os procedimentos aquisitivos em momento anterior à entrada em vigor da LOE 2018.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, determinou a criação da Agência Integrada de Fogos Rurais (AGIF, I. P.), competindo-lhe a análise integrada, o planeamento, a avaliação e a coordenação estratégica do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), incluindo a intervenção qualificada em eventos de elevado risco, sendo que a criação da AGIF, I. P., só veio a ocorrer em 16 de fevereiro de 2018, através do Decreto-Lei n.º 12/2018, da mesma data.

Além disso, através do Despacho n.º 10963/2017, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 239, de 14 de dezembro, foi criado um grupo de trabalho com a missão de estudar, propor e desenvolver as soluções que decorrem do n.º 12 do ponto I. B) da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, tendo o mesmo feito várias recomendações relativas ao modelo de governação e dispositivo de meios aéreos próprios do Estado, nomeadamente os relativos à vigilância e combate aos fogos florestais.

Assim, importando assegurar o mais atempadamente possível a proteção das populações e o valor fundamental da vida humana, é necessário recorrer aos procedimentos contratuais previstos e admitidos na lei para situações de manifesta urgência.

A execução das referidas medidas está acometida a diversas entidades sob a tutela do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna, do ambiente e da agricultura, florestas e desenvolvimento rural, encontrando-se já identificadas as necessidades financeiras para a realização das ações previstas em 2018 e nos anos subsequentes.

A presente resolução visa autorizar a realização de despesas para o ano de 2018 e para os anos posteriores com a prevenção e o combate aos incêndios pela AGIF, I. P., assim como proceder à aprovação dos encargos plurianuais decorrentes dessas aquisições de bens e serviços, sendo que, para o efeito, foi criada uma dotação centralizada no Ministério das Finanças, no valor global de € 187 000 000, dos quais € 62 000 000 para aplicação em ativos financeiros, destinada ao financiamento de despesas com indemnizações, apoios, prevenção e combate aos incêndios, nos termos do artigo 148.º da LOE 2018.

A presente resolução visa ainda autorizar a realização de despesas para o ano de 2018 e para os anos posteriores com a prevenção e o combate aos incêndios por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e desagrega pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, pela Marinha, pelo Exército e pela Força Aérea a despesa que foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, determinando o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto para efeitos da formação dos contratos relevantes e a dispensa de recurso à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, dos artigos 148.º, 152.º, 155.º, 156.º e 157.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), no âmbito de procedimentos de realização de despesa, a:

a) Celebrar contratos de aquisição de serviços com dispensa do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), por força do n.º 3 do referido preceito;